



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo



**LEI Nº 3638 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Dispõe sobre a doação de área ao Serviço Social da Indústria SESI, que especifica e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria SESI uma área de terra com 14.949,61 m<sup>2</sup> (quatorze mil novecentos e quarenta e nove metros quadrados e sessenta e um centímetros), livre de ruas e praças, a seguir descrita:

*"Resultado do desmembramento da Matrícula 24.495, do CRI local, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, situado na confluência da Rua Lúcio Sarti com a antiga Alameda Atílio Fávero, atual Alameda João Batista Catalani (dec. 3017 de 12/09/2000) do Loteamento Residencial Parque Eldorado, em Bebedouro, cadastrado nessa Prefeitura Municipal sob o nº 158.092.082.00, possui as seguintes medidas e confrontações:*

*Tem início no marco A, cravado no alinhamento da Rua Lúcio Sarti com cerca de divisa da área remanescente B, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, segue por este alinhamento em uma extensão de 166,30 m até atingir o marco B, confrontando à direita com área remanescente B, acima citada e à esquerda com área em descrição, daí deflete à esquerda em ângulo de 90°, segue por este alinhamento em uma extensão de 90,00 m até atingir o marco C, confrontando à direita com área de propriedade da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista e à esquerda com área em descrição, daí deflete à esquerda em 90°, segue pelo alinhamento da antiga Alameda Atílio Fávero, atual Alameda João Batista Catalani (dec. 3017 de 12/09/2000) em uma extensão de 157,30m até atingir o marco D, confrontando à direita com a alameda acima citada e à esquerda com área em descrição, daí segue em curva à esquerda de concordância da Alameda João Batista Catalani com a Rua Lúcio Sarti em uma extensão de 14,13 m até atingir o marco E, segue pelo alinhamento da Rua Lúcio Sarti em uma extensão de 81,00 m até atingir o marco A, fechando o perímetro, encerrando uma área de 14.949,61 m<sup>2</sup>, e se confronta à direita com a Rua Lúcio Sarti e à esquerda com área em descrição; imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 158.092.082-00, e objeto da Matrícula nº 27.614 do CRI local".*

**Parágrafo único.** O valor atribuído ao imóvel descrito no caput deste artigo é de R\$ 418.600,00 (quatrocentos e dezoito mil e seiscentos reais).

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior se destina à construção e instalação, pelo Serviço Social da Indústria SESI de um Centro Educacional do SESI SP.

**Art. 3º** Por ocasião da entrega ao Serviço Social da Indústria SESI da área doada, completamente desimpedida e averbada na matrícula em nome da prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, da qual deverão constar:

I - as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo órgão municipal de planejamento, através do levantamento planimétrico da área, bem como perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na circunscrição imobiliária competente;

II - o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infra-estrutura que viabilizem a habitabilidade do Serviço Social da Indústria SESI e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: terraplenagem, rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à gleba objeto da doação.

**Art. 4º** Da escritura de doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

I - o Serviço Social da Indústria SESI terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início aos projetos, e de 01 (um) ano para dar início às obras, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente;

II - o Serviço Social da Indústria SESI terá o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

III - se, no prazo de 06 (seis) meses seguintes à data da escritura de doação a doadora não concluir os serviços de infra-estrutura, o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços;

IV - fica estipulado o prazo de carência de 01 (um) ano concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

**Art. 5º** A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento de impostos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

**Art. 6º** A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumpridas, pelo donatário, as condições constantes das alíneas I a IV do art. 4º da presente lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de dezembro de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 14 de dezembro de 2006.

**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**

"Deus seja Louvado"